

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO **MEDITERRÂNEO**

REGULAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

O presente **REGULAMENTO** apresenta as Diretrizes Operacionais que regem o Sistema de Transportes Rodoviário da Associação dos Moradores do Condomínio Mediterrâneo, denominado doravante de **STR_AMCM**, disponibilizados para todos os Moradores e Usuários, cadastrados na AMCM, devidamente autorizados pelos **Condomínios Membros**.

ART 1º – COMPOSIÇÃO E GESTÃO.

O **STR_AMCM** é composto pelos condomínios residenciais e comerciais, denominados “Condomínios Membros” pertencentes a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO MEDITERRÂNEO (AMCM)**, signatários do acordo operacional para implantação do sistema mencionado, a seguir denominados: **Condomínio Portomare – Condomínio Portoverano — HomeFacilities - Condomínio Portofelice – Condomínio Portofino e Condomínio Mediterrâneo Flat**, doravante denominada de **Condomínios Membros**.

Parágrafo Único - A Gestão do **STRAMCM** é realizada pela Associação, órgão colegiado deliberativo e de gestão operacional composto por representantes dos **Condomínios Membros**.

ART 2º - PREMISSAS

- I. O **Sistema de Transportes (STR)** é o serviço oferecido a todo Morador dos **Condomínios Membros** envolvendo o transporte através de ônibus contratados pelo regime de fretamento e para atender aos seus deslocamentos para destinos e em rotas mapeada de forma a atender ao máximo de nossa coletividade.
- II. Os veículos do **STR** trafegarão entre a Barra da Tijuca e o Centro do RJ e/ou Metro Jardim Oceânico, além de veículos circulares pelos Shoppings da Barra da Tijuca e Metrô Jardim Oceânico e Colégios.
- III. Os embarques somente poderão ser realizados nos pontos oficiais, que se encontram na grade de horário disponibilizada pela **AMCM**.
- IV. Os desembarques podem ser realizados de acordo com a necessidade do usuário, desde que não infrinjam as leis de Trânsito.
- V. O ponto de partida do **STR** será no Home Facilities e os pontos de retorno à **AMCM** se encontram definidos na Grade de Horários disponibilizada pela **AMCM**.

ART 3º - Acesso ao STR_AMCM

- I. Para a utilização do **STR** o associado deverá estar **INCLUÍDO e ATIVO** no “**Cadastro de Usuários da AMCM**”.
- II. Somente terão direito a utilizar o **STR_AMCM**, os associados que venham a ser credenciados na forma deste regulamento.
- III. **Não será permitido o embarque nem a viagem do morador ou usuário que não apresentar a carteirinha de identificação devidamente validada.**
- IV. Cabe à Administração do Condomínio Membro solicitar:
 - a. **A inclusão** de associados no Sistema de Usuários da **AMCM**;
 - b. **A exclusão** de Usuários, a partir de sua saída do Condomínio, devendo, ainda, se possível, reter e devolver a Carteira de Identificação do Usuário a ser excluído.
 - c. **A 2ª VIA**, a pedido do Usuário por decorrência de perda, extravio, furto ou roubo da via emitida anteriormente.
 - d. A Autorização para Usuário Temporário para atender a convidados com permanência prevista até 90(noventa) dias, desde que o número de Usuários cadastrados na unidade esteja abaixo do limite estabelecido. (definido em AGE de 31/01/2003 e de 15/03/2026, através da proporcionalidade por fração ideal).
 - e. **A EXCLUSÃO** de Usuários, a partir de sua saída do Condomínio, devendo, ainda, se possível, reter e devolver a Carteira de Identificação do Usuário a ser excluído.
- V. O responsável legal da Unidade poderá solicitar a inclusão de MORADORES no “Cadastro de Usuários da Associação”, até a quantidade máxima de carteira permitidas para sua unidade.
- VI. Podem ser cadastrados na **STR_AMCM** como Usuários:
 - a. **Morador** do Condomínio maior de 18 (dezoito) anos.
 - b. **Morador** do condomínio com idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos, desde que autorizados pelo responsável da unidade e/ou seu responsável legal.
- VII. Menores com idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos, devidamente cadastrados, poderão embarcar desacompanhados de seu responsável legal.
- VIII. Menores de 12 (doze) anos poderão embarcar sem a apresentação de Carteira de acesso, porém, obrigatoriamente, acompanhados de seus responsáveis legais.
- IX. O usuário Portador de Necessidade Especial (**PNE**), se necessário, poderá estar acompanhado durante a utilização do **STR**.

ART 4º - Carteirinhas de Acesso ao STR_AMCM

- I. **A Carteira de identificação ou Autorização Temporária é pessoal e intransferível.**
- II. As carteirinhas de acesso, confeccionada pela **AMCM**, serão custeadas pelo usuário, ao preço de custo.
- III. As carteirinhas serão confeccionadas em PVC com sistema de identificação RFID, para registro do acesso e histórico de utilização, através de um programa computadorizado.

- IV. As carteirinhas serão confeccionadas mediante a autorização do **Síndico do Condomínio Membro da AMCM**, até o limite máximo estabelecido pela proporcionalidade da fração ideal da unidade, conforme estabelecido em **AGE de 31/01/2003 e ratificado na AGE 15/03/2006**.
- V. **É obrigatória a apresentação e passagem da carteirinha pelo leitor, instalados nos veículos, ao embarcar e desembarcar.** Os dados gerados pela leitura das carteirinhas serão armazenados para subsidiar estudos de fluxo de usuários e de tráfego dos veículos.
- VI. **Não será permitido o embarque nem a viagem do usuário que não apresentar a carteirinha devidamente validada.**
- VII. Na falta da carteirinha, o usuário somente poderá utilizar o serviço mediante a apresentação de uma **carteirinha provisória**, com validade de 30 (trinta) dias, que deverá ser obtida na ADM da AMCM. Caso essa carteirinha seja extraviada e ou perdida será cobrado o valor de uma carteirinha nova.
- VIII. Os usuários temporários, conforme definidos no ART 3º, inciso III, alínea d, poderão utilizar o **STR_AMCM** portando a carteirinha temporária. Será cobrado uma caução ao usuário que solicitar a **carteirinha temporária, no valor de custo da carteirinha com adição de 25%, esse valor será estornado assim que o usuário devolver a carteirinha temporária.**
- IX. Caso a carteirinha seja rejeitada pelo sistema de controle de acesso, o usuário deverá procurar a ADM da AMCM para regularização da mesma.
- X. Serão excluídas do STAMCM as carteirinhas que, de alguma forma, apresentem vícios ou sinais de fraude, devendo as mesmas serem apreendidas pelo agente da AMCM, motorista ou supervisor da empresa da Ônibus. Em caso de fraude comprovada, o morador sofrerá multa pecuniária de valor estabelecido pela AMCM, independente das medidas legais, conforme ART 7º desse Regulamento.
- XI. Caso a carteirinha seja rejeitada pelo sistema de controle de acesso, o usuário deverá procurar a ADM da AMCM para regularização da mesma.
- XII. Em nenhuma hipótese o embarque é permitido sem a apresentação da Carteirinha de Identificação ou Autorização Temporária, bem como o motorista não possui autonomia ou autoridade para o descumprimento desta orientação.

ART 5º - DIREITOS.

I. Dos Condomínios

- a. Participação no órgão colegiado da **AMCM** através do Síndico ou, na sua ausência, do Subsíndico para analisar e deliberar os itens propostos nas reuniões oficiais, representando o interesse de sua coletividade.
- b. Credenciar Moradores como "**Usuários**" no **STR_AMCM** a partir do cumprimento das diretrizes aprovadas, dentre as quais destacamos a necessidade de ser, obrigatoriamente, **MORADOR** ou pessoa autorizada conforme esse Regulamento.

II. Dos Usuários.

- a. Utilizar o **STR_AMCM** a partir do fiel cumprimento das diretrizes operacionais definidas para o serviço incluindo a disponibilidade de horários, rotas, trajetos, condições de utilização dos veículos.

Observação: Tendo em vista a impossibilidade de viajar em pé, o embarque do Usuário está condicionado à existência de lugar disponível nos veículos.

- b. Apresentar críticas, reclamações e sugestões sobre a prestação de serviço do STAMCM, em todos seus aspectos, através dos canais oficiais de comunicação da AMCM.

ART 6º - DEVERES E RESPONSABILIDADES

I. Dos Condomínios.

- a. Divulgar no âmbito de seu Condomínios diretrizes, normas, regulamento e comunicados, emitidos pela **AMCM**, para conhecimento de todos os seus Moradores e Usuários.
- b. Encaminhar a solicitação da inclusão do morador ou usuário no cadastro da AMCM.
- c. Os Condomínios Membros deverão avaliar a inclusão das obrigações definidas aos usuários em seus Regulamentos internos, permitindo a aplicação de advertências e multas na hipótese do seu descumprimento.

II. Dos Usuários

- a. O responsável legal da unidade responde por todos os atos praticados pelos moradores ou usuários cadastrados em sua unidade.
- b. Ter pleno conhecimento do presente Regulamento, definido para o **STR_AMCM**.

III. Prestador do serviço de transportes

- a. São deveres e responsabilidades do prestador de serviços contratado para a realização do transporte de usuários, bem como seus prepostos:
 - 1. Disponibilizar os veículos na quantidade, especificação e configuração definido em contrato visando cumprir as viagens e rotas previstas na Grade de Horários e Rotas.
 - 2. Manter os veículos sempre em perfeito estado de conservação, mecânica e de higiene.
 - 3. Cumprir com pontualidade os itinerários estabelecidos na Grade de horários e rotas.
 - 4. Em todos os veículos o ar condicionado deverá estar funcionando, regulado para garantir temperatura de conforto.
 - 5. Afixar, nos para-brisas do ônibus que prestarão o serviço de transporte objeto deste contrato, adesivos com nome “Condomínio **Mediterrâneo**” ou “outra marca”, a ser informada pela Contratante a fim de permitir a identificação do veículo pelos passageiros.
 - 6. Escalar motoristas devidamente habilitados, uniformizados e treinados para atender com cordialidade e simpatia os moradores e usuários do serviço. Esses profissionais deverão conhecer previamente todos os itinerários definidos na Grade de horários e rotas, inclusive os pontos de paradas.
 - 7. Os motoristas deverão passar, obrigatoriamente, por todos os pontos oficiais de embarque, pela pista da direita, no máximo a 30km/h de forma visualizar a solicitação de parada do usuário que, obrigatoriamente, deverá ser realizada com a Carteira de Identificação visível.
 - 8. Os motoristas deverão permitir o embarque apenas ao usuário com carteirinha de Identificação validada pelo sistema.

9. Os motoristas farão os embarques e a ordem dentro dos ônibus, conferindo a carteirinha de identificação dos moradores ou usuários que neles embarcarem
10. Os motoristas não possuem autorização para permitir o embarque de pessoas não identificadas pela credencial definida para o sistema de transportes, não sendo válidas comprovantes de residência ou qualquer outro documento.
11. Os motoristas deverão reter a Carteira de Identificação, caso seja indicado pelo sistema de validação como **CANCELADA ou INABILITADA** e orientar que o morador e usuário entre em contato com a **AMCM** para regularização de sua carteirinha.
12. Manter funcionários responsáveis para supervisionar os serviços contratados, as condições dos veículos e dos motoristas, bem como para responder a eventuais reclamações da **AMCM**.
13. Permitir o embarque no veículo de funcionário ou preposto da **AMCM** para exercer o controle e fiscalização do regular desempenhado serviço, objeto do Contrato com a AMCM.
14. Responder e solucionar as reclamações dos moradores ou usuários, encaminhadas de forma escrita pela **AMCM**, relativas às falhas na prestação de serviços.

IV. Da AMCM.

1. Divulgar a todos os Condomínios Membros este Regulamento e solicitar o cumprimento efetivo das normas estabelecidas a todos os associados, neste Regulamento.
2. Treinamento dos motoristas de modo que possam prover a boa operação do **STR_AMCM** e o respeito as normas desse Regulamento.
3. Controle e medida da utilização **STR_AMCM** coletando dados para ajustamentos da Grade de horário e rotas, quando necessário.
4. Fiscalização constante da utilização e operação do serviço e cumprimento das normas estabelecidas.
5. Aplicação de penalidades de acordo com o ART 7º, proporcionalmente ao descumprimento deste Regulamento, aos prestadores de serviços e usuários

V. Conduta dos usuários dentro dos veículos.

Visando garantir a harmonia na convivência durante a viagem, cabe ao Usuário:

- a. Seguir à legislação vigente definido pelos órgãos competentes, onde se destaca as proibições de viajar em pé, utilização de equipamentos sonoros em viva voz, conversar com o motorista, fumar (cachimbo, charuto, cigarro, cigarro de palha e cigarro eletrônico), por exemplo.
- b. Não colocar os pés nas poltronas ou nos vidros (janelas ou cabine do motorista).
- c. Não realizar refeições ou lanches no interior do veículo, bem como comemorações de qualquer tipo.
- d. Não utilizar aparelhos de telefone celular ou tablets na viva voz.
- e. Não colocar mochilas, bolsas ou quaisquer objetos em poltronas vazias impedindo ou dificultando sua utilização por outro usuário.
- f. Manter com todos os colaboradores da empresa contratada, equipe da Associação e equipe de fiscalização uma relação baseada no respeito e cordialidade, não sendo

permitido comportamento que possa ferir os princípios do respeito enquadrados na legislação de assédio moral.

- g. Todo lixo produzido pelo Usuário durante a viagem deve ser depositado na lixeira existente em todos os veículos, localizada ao lado do banheiro.
- h. Quaisquer danos causados por usuários aos veículos e seus equipamentos serão de responsabilidade do mesmo ou de seu responsável legal (em caso de menor de 18 anos).
- i. Recomenda-se ao Usuário se manter sentado até a parada do veículo evitando possíveis acidentes decorrentes de freadas bruscas do veículo por necessidades do trânsito.
- j. Os moradores ou usuários que venham a ter comportamento incompatível com transporte coletivo, tentando viajar de pé, falando excessivamente alto ou mesmo fazendo brincadeiras poderão ser advertidos pelo motorista, fiscal da empresa prestadora de serviço ou funcionário da **AMCM**, que em nome da segurança poderá interditar a viagem e comunicar a **AMCM**. Os moradores ou usuários em questão poderão sofrer penalidade estabelecido no ART 7º deste Regulamento, proporcional a gravidade dos fatos.

ART 7º - PENALIDADES.

As infrações a esse Regulamento serão passíveis de penalidade aplicada pela **AMCM** através do Condomínio Membro do infrator e poderão ser, de acordo, com julgamento da AMCM;

- I. Advertência verbal
- II. Advertência escrita
- III. Multa de 20% sobre o valor da cota condominial do titular responsável pela unidade do infrator
- IV. Apreensão da carteirinha por tempo determinado.
- V. Cassação da carteirinha dependendo do julgamento pelo Colegiado da **AMCM**

ART 8º - OUTRAS INFORMAÇÕES.

- I. O canal de comunicação do morador ou usuário com a **AMCM** é através do e-mail institucional associacaomediterraneo@gmail.com e whatsapp da ADM da AMCM (21-99977-2761). O usuário deverá utilizar, exclusivamente, esses canais para enviar reclamações à **AMCM** envolvendo a operação e prestação de serviços pelas empresas contratadas para tal finalidade.
- II. Para ser considerada válida, a reclamação deve conter os dados que identifiquem seu autor (nome completo, nome do condomínio e unidade), visando dar segurança jurídica a possíveis ações de advertência formalizadas às empresas prestadoras de serviço ou seus operadores.
- III. Toda reclamação válida recebida será objeto de apuração para definir as ações de advertência passíveis, bem como será respondida ao usuário autor da mesma.

- IV.** Cópia deste Regulamento deverá ser divulgado nos Condomínios Membros e aos prestadores de serviços de transporte de modo a esclarecer dúvidas e auxiliar os motoristas na observância do respeito a essas normas.
- V.** Os casos omissos serão apreciados pela AMCM.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2024

Presidente da AMCM.